



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 346, DE 20 DE JULHO DE 2026

Estabelece normas para o Programa de Monitoria da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 15/7/2026, e considerando:

- o Processo n° 23855.002532/2026-17,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1° O Programa de Monitoria da Universidade Federal do Delta do Parnaíba é ação institucional, desenvolvida por meio de Projetos de Ensino de Monitoria, voltados ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, à formação acadêmica dos discentes, ao incentivo à formação docente e ao apoio às políticas institucionais de permanência e inclusão. Envolve docentes e discentes nas funções de orientadores(as) e monitores(as), respectivamente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 2° São objetivos do Programa de Monitoria:

- I - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação, por meio do aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;
- II - reduzir as taxas de retenção e evasão nos cursos de graduação;
- III - contribuir para o processo de formação discente;
- IV - promover a elaboração e a implementação de práticas e materiais inovadores;
- V - incentivar no(a) monitor(a) o interesse pela carreira docente;
- VI - fortalecer a política institucional de permanência e inclusão acadêmica;

VII - possibilitar acessibilidade pedagógica a discentes em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - monitoria: atividade de ensino-aprendizagem vinculada à formação acadêmica do(a) discente de graduação que deve promover a cooperação mútua entre discentes e docentes, permitindo ao monitor(a) experiência pedagógica e incentivo ao exercício da docência, por meio da participação em funções de apoio pedagógico ao desenvolvimento de componente curricular de curso de graduação;

II - Programa de Monitoria da UFDPAr: ação institucional, desenvolvida por meio de Projetos de Ensino de Monitoria direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação, ao incentivo à formação docente, ao apoio às políticas institucionais e que envolve docentes e discentes na condição de coordenadores(as), orientadores(as) e monitores(as), respectivamente;

III - Projeto de Ensino de Monitoria (PEM): proposta de ensino detalhada e voltada para o desenvolvimento da monitoria que pode envolver um ou mais componentes curriculares de cursos de graduação da UFDPAr;

IV - docente coordenador(a): docente da UFDPAr pertencente à carreira do magistério superior, responsável por coordenar o Projeto de Ensino de Monitoria;

V - docente orientador(a): docente da UFDPAr (efetivo ou substituto) e visitante, responsável pelo componente curricular objeto da monitoria;

VI - monitor(a): discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação, aprovado(a) em processo seletivo específico que desenvolverá atividades relacionadas ao ensino em curso de graduação, condizentes com o seu grau de conhecimento, juntamente com um(a) docente orientador(a);

VII - monitoria voluntária (não remunerada): modalidade de monitoria na qual não há recebimento de bolsa; e

VIII - monitoria com bolsa (remunerada): modalidade de monitoria que implica no recebimento de bolsa.

Art. 4º O Programa de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), assessorada por uma comissão, denominada Comissão de Monitoria.

§ 1º Cabe à PREG elaborar, divulgar o edital e providenciar a formalização de empenho de recursos para Programa de Monitoria.

§ 2º A Comissão de Monitoria é constituída por representantes da PREG e 1 (um) representante docente de cada curso de graduação e respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes dos cursos de graduação serão indicados pelos colegiados dos respectivos cursos.

§ 4º O mandato de cada membro da Comissão de Monitoria é de 2 (dois) anos, sem limitação de mandatos consecutivos.

§ 5º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação emitirá portaria designando os membros da Comissão de Monitoria.

§ 6º A Comissão de Monitoria será presidida por um dos membros indicados pela PREG. Sendo a primeira Comissão de Monitoria responsável pela elaboração e aprovação do regimento interno da mesma.

Art. 5º Cabe à Comissão de Monitoria:

I - analisar e avaliar projetos e relatórios de acordo com o edital vigente do Programa de Monitoria;

II - participar como avaliadora dos trabalhos submetidos ao INTEGRA UFDPAr; e

III - assessorar a PREG no aperfeiçoamento e execução do programa.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE ENSINO DE MONITORIA

Art. 6º São diretrizes para elaboração e avaliação de um Projeto de Ensino para o Programa de Monitoria:

I - estar articulado com o Projeto Pedagógico do Curso;

II - estar alinhado, preferencialmente, às linhas prioritárias descritas no edital vigente do Programa de Monitoria;

III - descrever de forma clara e objetiva as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) monitor(a), voltadas ao apoio pedagógico e ao desenvolvimento do componente curricular indicado no projeto;

IV - contemplar a integração entre as áreas do conhecimento;

V - contribuir para o desenvolvimento da inovação pedagógica;

VI - promover estratégias de enfrentamento da retenção e evasão nos cursos de graduação.

Art. 7º Os Projetos de Ensino de Monitoria devem envolver no mínimo um componente da estrutura curricular de um ou mais cursos de graduação da UFDPAr.

§ 1º Considera-se componente curricular aquele definido pela legislação vigente.

§ 2º Em cada período letivo regular, pelo menos um dos componentes curriculares integrantes do Projeto de Ensino deverá ser oferecido.

Art. 8º A vigência do Projeto de Ensino de Monitoria deverá ser de até 2 (dois) semestres letivos.

Art. 9º O(a) docente coordenador(a) poderá renovar seu Projeto de Ensino de Monitoria ou submeter novo projeto, se atendidos os critérios especificados:

I - os relatórios do projeto tenham sido aprovados pela Comissão de Monitoria;

II - não existam pendências nos sistemas administrativos e acadêmico da UFDPAr;

III - os resultados das atividades desenvolvidas em Projetos Ensino de Monitoria, sob sua coordenação, tenham sido apresentados no INTEGRA UFDPAr.

Art. 10. O Projeto de Ensino de Monitoria deverá ter um ou mais docentes orientadores(as) envolvidos com o componente curricular previsto no projeto de ensino.

§ 1º Um(a) dos(as) docentes orientadores(as) assumirá a função de coordenador(a), não podendo coordenar mais de um projeto.

§ 2º O(a) coordenador(a) deverá ser do quadro permanente da UFDPAr.

§ 3º Cada docente somente poderá participar de, no máximo, 2 (dois) Projetos de Ensino de Monitoria.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE MONITORES(AS)

Art. 11. O(a) coordenador(a) do projeto deverá providenciar a seleção e convocação dos(as) monitores(as) via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo único. As etapas para o processo de inscrição e seleção de monitor(a) devem estar previstas no projeto de ensino que será submetido à Comissão de Monitoria.

Art. 12. São critérios de seleção dos(as) monitores(as):

I - ser aluno(a) da UFDPAr, regularmente matriculado(a);

II - ter cursado na UFDPAr o mínimo de 2 (dois) períodos letivos;

III - ter sido aprovado(a) com a nota igual ou superior a 7 (sete) na disciplina objeto da monitoria ou equivalente;

IV - inscrever-se no processo seletivo diretamente no SIGAA;

V - discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade no preenchimento das vagas;

VI - O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) deverá ser critério de desempate da seleção de monitores.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES QUE COMPÕEM OS PROJETOS DE ENSINO

Art. 13. Cabe ao(à) docente coordenador(a) selecionar o(a) monitor(a) conforme edital vigente do Programa de Monitoria e, periodicamente, planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da monitoria, de acordo com o Projeto de Ensino de Monitoria, e propor, quando necessárias, medidas de aperfeiçoamento, bem como participar como avaliador(a) de trabalhos do INTEGRA UFDPAr, de acordo com o solicitado pela PREG.

Art. 14. São atribuições do(a) docente orientador(a):

I - participar da elaboração do roteiro de atividades vinculado ao Projeto de Ensino de Monitoria;

II - orientar e assistir o monitor no desenvolvimento de suas atividades específicas;

III - orientar o(a) monitor(a) na elaboração do Relatório Final;

IV - incentivar os(as) monitores a participarem do INTEGRA UFDPAr;

V - participar como avaliador(a) de trabalhos do INTEGRA UFDPAr, de acordo com o solicitado pela PREG;

VI - avaliar o desempenho e frequência do(s) monitor(es), no desenvolvimento do roteiro de atividades que está sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A avaliação dos(as) monitores(as) a que se refere o inciso VI deste artigo deverá contemplar aspectos como: efetiva participação na elaboração e execução do roteiro de atividades; frequência; qualidade do desempenho das atribuições próprias de monitor(a); entrega dos relatórios nos prazos e padrões previstos no edital do Programa de Monitoria e acordados com o(a) docente orientador(a).

Art. 15. São atribuições do(a) monitor(a):

I - participar do planejamento do componente curricular relacionado ao Projeto de Ensino;

II - executar, sob a orientação docente, as atividades pedagógicas previstas no Projeto de Ensino;

III - participar do INTEGRA UFDPAr;

IV - destinar parte de sua carga horária semanal para as atividades de atendimento ao(à) discente matriculado(a) no componente curricular previsto no projeto;

V - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas de acordo com o que dispuser no edital do Programa de Monitoria publicado pela PREG.

Art. 16. É vedado atribuir ao(à) monitor(a) as seguintes tarefas:

I - substituir o(a) docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir provas;

II - exercer atividade de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula; e

III - implantar dados de discentes no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 17. A Comissão de Monitoria poderá decidir pelo desligamento de discente que não atender às exigências ou não cumprir suas atribuições estabelecidas no âmbito do Programa de Monitoria. Será desligado do Programa de Monitoria o(a) monitor(a) que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

I - deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 15 desta Resolução;

II - trancar o programa.

Parágrafo único. Será garantido o pleno direito ao contraditório a monitor(a) que for desligado(a) do Programa de Monitoria.

Art. 18. Ao(à) monitor(a) é permitido interpor recurso à PREG quando não for cumprido o que determina o artigo 16 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DA MONITORIA

Art. 19. O Programa de Monitoria será desenvolvido por meio de Projetos de Ensino de Monitoria.

Art. 20. A Monitoria poderá ser exercida de forma remunerada ou voluntária, de acordo com os recursos disponibilizados pela UFDPAr.

Art. 21. Os(as) monitores(as) bolsistas não poderão ser beneficiários de outras modalidades de bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFDPAr ou de órgãos conveniados, exceto as bolsas de assistência estudantil e estágios obrigatório e não obrigatório. Em caso de acúmulo indevido, o(a) discente sofrerá as penalidades administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. Excetuando-se aspectos relativos à remuneração, todos os direitos e deveres previstos nesta Resolução aplicam-se, indistintamente, aos(as) monitores(as) com bolsa remunerada e não remunerada.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO DE MONITORIA

Art. 22. Os(as) monitores(as) que efetivamente participarem do Programa de Monitoria e obtiverem avaliação satisfatória pelo(a) docente orientador(a), assim como o(a) próprio(a) docente, farão jus ao devido certificado. Os certificados e as declarações de discentes e docentes serão expedidos via Sistema Acadêmico.

Art. 23. Os certificados e as declarações de discentes não ativos(as) ou em situações extraordinárias serão emitidos pela PREG.

CAPÍTULO IX

DOS CASOS OMISSOS

Art. 24. Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados pela Comissão de Monitoria.

Art. 25. Fica revogada a Resolução CONSEPE nº 143, de 13 de setembro de 2023, que regulamenta os Projetos e Programas de Ensino na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-reitor, no exercício da Reitoria